Associação Paraibana do
Ministério Público

TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio particular que firmam entre si a **Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e Danvic confecções Ltda., cujo nome de fantasia é Mince Evidence,** destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e funcionários.*

CONVENENTE: ***ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP***, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Márcio Gondim do Nascimento**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: ***DANVIC CONFECÇÕES LTDA.***, cujo nome de fantasia é **MINCE EVIDENCE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 805, Manaíra Shopping, térreo, sala 214, inscrita no CNPJ nº 05.370.387/0001-91, neste ato, representada pelo seu sócio proprietária Rosângela Maria C. S. Fernandes, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, desconto de quinze por cento (15%) em pagamento à vista e cinco por cento (5%) em pagamento parcelado.

II. **DAS OBRIGAÇÕES:**

II.I-Para o conveniado:

III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados mediante apresentação da carteira funcional, mediante apresentação da carteira funcional, desconto de quinze por cento (15%) em pagamento à vista e cinco por cento (5%) em pagamento parcelado.

II.II. Para o convenente:

1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a convenente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Associação Paraibana do
Ministério Público

VII. DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 20 de maio de 2019.

Márcio Gondim do Nascimento

Promotor de Justiça/Presidente da APMP

Rosângela Maria C. S. Fernandes

Proprietária Mince Evidence